



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal

DE RONDON DO PARÁ - PA

LEI Nº 150/90

DE 19 DE MARÇO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA COM CASA.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar 01 (uma) área de terra com benfeitorias, situado na Rua Raimundo Cruz, perto da torre da Telepará.

Art. 2º - As confrontações da referida área de terra são frente: Com a Rua Raimundo Cruz, onde mede 31,30 mts. lateral direita: com a torre da Telepará, onde mede 39 metros. Lateral esquerda: com o Sr. MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA, onde mede 39 metros Rua Bela Vista e fundos com quem de direito for, onde mede 33,30 metros.

Art. 3º - O imóvel é de propriedade do Sr. JOÃO DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, solteiro, capaz, portador do CIC. nº 079.357.145 e da CI. nº M-237.251-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Posse da Escritura Pública lavrada no livro nº 001 folhas nº 70/71/V.

Art. 4º - A indenização do imóvel será no valor de NCZ\$-320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzados novos), com pagamento à vista.

Art. 5º - A finalidade da desapropriação é para instalação de uma creche, para atender as crianças carentes daqueles bairros.

Art. 6º - Os recursos necessários para aquisição serão por conta do Convênio LBA.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal

DE RONDON DO PARÁ — PA

cação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará,
19 de Março de 1990.

MATILDO DIAS DA SILVA

Presidente

CÉSAR ROSA CUNHA

1º Secretário

ETELVINO O. M. DE AZEVEDO

2º Secretário.